



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar do ano de 2026/27 no Município de Ilha das Flores

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 556.582,85 (quinhentos e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 16/07/2026 às 09h (horário local)

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Na data, horário e endereço eletrônico indicados ocorrerá a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico Licitanet.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Não.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
8. DA FASE DE JULGAMENTO	15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
10. DO TERMO DE CONTRATO	19
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

EDITAL

(Processo nº 047/2026)

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE, por intermédio do PREGOEIRO, GUSTAVO DA COSTA CABRAL, portaria 26/2026, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto Municipal nº 36/2024; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro, de 2022, IN nº 53 de 28 de dezembro de 2022, IN nº 65 de 07 de julho de 2021, bem como a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 047/2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, destinada à atender as necessidades do Município de ILHA DAS FLORES/SE.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar do ano de 2026/27 no Município de Ilha das Flores de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, com o total de 36 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que forem do seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes no licitanet.com.br, prevalecerão as primeiras.

1.4. Em caso de discordância existente entre a sequência numérica ou quantidade do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do sistema licitanet.com.br prevalecerão as do sistema.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sítio eletrônico (licitanet.com.br).

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de conta no sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.2. O uso do login e senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 sociedades cooperativas;

3.3.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11 pessoas físicas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 556.582,85 (quinhentos e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

4.2. As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

públicos contratantes, contribuem para superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.3.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

5.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.1, 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação acontecerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17.1 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18.8 Sem prejuízo da ampla participação dos licitantes, poderão ser aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente os benefícios previstos na legislação municipal, observado o limite de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, assegurando-se:

I – o direito de preferência na contratação; e

II – os demais benefícios de contratação previstos no Decreto Municipal nº 036/2024, na forma de sua regulamentação;

7.18.9 Para fins deste edital, considera-se:

7.18.10 a) âmbito local: o território do Município de Ilha das Flores, local de execução do objeto;

7.18.11 b) âmbito regional: o território definido na regulamentação municipal

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal nesta ordem:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 empresas estabelecidas no território de ilha das flores ou do estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

7.20.2 empresas brasileiras;

7.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.7 não vier assinada digitalmente com assinatura no gov.br ou outro certificado icp.
- 8.6.8 não apresentar garantia de proposta no valor correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.9 o seguro garantia deve ser efetivado/depositado até a data e horário marcados para abertura da sessão, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.6.10 o licitante que optar por depositar em moeda corrente deverá efetivar o depósito na conta do Município de Ilha das Flores CNPJ: 13.111.224/0001-12, Banco Banese 047, Ag. 010, Cc. 22/300214-0

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

9.5. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, como ferramenta auxiliar de consulta e verificação documental, sem prejuízo da apresentação direta no sistema, Nível I (credenciamento), II (habilitação jurídica), III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal) do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital;

9.5.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema Licitanet, em formato digital.

9.6. CAPACIDADE TÉCNICA

9.6.1 Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou serviço compatível ao da presente licitação.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do município da pessoa jurídica.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma documentação que atenda ao presente edital.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do que atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Deve ser assinado digitalmente em até 03 dias úteis.

10.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11.DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio LICITANET.COM

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 fraudar a licitação;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo LICITANET

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico LICITANET.COM

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

Ilha das Flores/SE, 03 de julho de 2026

Gustavo da Costa Cabral
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar do ano de 2026/27 no Município de Ilha das Flores, de acordo com as especificações qualitativas consignadas no Estudo Técnico Preliminar e elencadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UND
01	MAÇÃ - Fruta fresca, íntegra, sadia e limpa, isenta de danos físicos, sujidades, bolor ou odor estranho, com coloração, aroma e sabor próprios da variedade, calibre uniforme e entregue em embalagem adequada que proteja contra amassamentos e contaminação, transportada em veículo limpo e higienizado, com prazo de validade mínimo de 15 dias a partir da entrega, acompanhada de nota fiscal e certificado de origem.	947	UND
02	CANELA EM PAU 20g - Especiaria íntegra, seca, limpa e isenta de sujidades, bolor, insetos ou odor estranho, com coloração e aroma próprios da espécie, acondicionada em embalagem primária atóxica e íntegra, preferencialmente selada, e embalagem secundária em caixas adequadas, identificadas com nome do produto, lote, data de fabricação, validade e identificação do fornecedor, transportada em veículo limpo, seco e higienizado, com prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da fabricação, acompanhada de nota fiscal e certificado de origem.	114	UND
03	COLORÍFICO - 100g - O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Sem sal. Lote, data de fabricação, prazo de validade e outros de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. O seu prazo de validade 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	2.122	UND
04	CONDIMENTO 100g - Condimento misto completo (pimenta e cominho) em pó, para temperar. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA. O seu prazo de validade 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	1.516	UND
05	LOURO pct - Folha de louro seca, íntegra, limpa e isenta de sujidades, bolor, insetos ou odor estranho, com coloração e aroma próprios da espécie, em embalagem atóxica, íntegra e identificada, transportada em veículo limpo e higienizado, com validade mínima de 12 meses e acompanhada de nota fiscal e certificado de origem.	99	PCT
06	CARNE BOVINA, coxão mole - Caracterização do Produto: Carne bovina de primeira, congelada, deverá conter pouca gordura, isenta de cartilagens e	3.214	KG



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

	ossos com aspecto próprio, não amolecida e não pegajosa, cor própria e sem manchas esverdeadas cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com registro no SIF. Deverá atender à legislação de alimentos preconizada pela ANVISA. As informações nutricionais, a denominação do alimento, o conteúdo líquido, identificação do lote, número de registro do órgão competente, identificação de origem e data de validade devem constar no rótulo da embalagem primária. O prazo de validade 06 (seis) meses a partir da data de entrega.		
07	CARNE BOVINA, paleta - Carne bovina, corte paleta, sem osso, com cor, odor, sabor e textura próprios da espécie, sem manchas, sem odor impróprio e sem sinais de deterioração, apresentando baixo teor de gordura aparente, sem pele, sem couro, acondicionada em embalagem primária atóxica, preferencialmente a vácuo, íntegra e apropriada para contato com alimentos, com embalagem secundária em caixas de papelão ou plástico igualmente íntegras e identificadas, rotulada conforme legislação preconizada pela ANVISA e com registro no SIF, devendo ser transportada em veículo refrigerado e higienizado. As informações nutricionais, a denominação do alimento, o conteúdo líquido, identificação do lote, número de registro do órgão competente, identificação de origem e data de validade devem constar no rótulo da embalagem primária. O prazo de validade não será inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	733	KG
08	CARNE BOVINA MOÍDA, acém - Carne bovina moída, proveniente de corte acém, de animal sadio abatido sob inspeção oficial (SIF/SIE/SIM), com cor, odor, sabor e textura próprios da espécie, sem manchas, sem odor impróprio e sem sinais de deterioração, com teor de gordura limitado a até 20%, sem ossos, cartilagens, peles ou corpos estranhos, moída em equipamento adequado e higienizado, acondicionada em embalagem primária atóxica, íntegra, preferencialmente a vácuo, e embalagem secundária em caixas limpas e identificadas, rotulada conforme legislação vigente com data de fabricação, validade, lote, peso, identificação do produto e número de registro no serviço de inspeção, transportada em veículo refrigerado e higienizado, com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da fabricação, acompanhada de nota fiscal, certificado de origem, ficha técnica e laudos microbiológico e físico-químico recentes.	1.509	KG
09	FRANGO, coxa com sobre coxa - Parte da ave abatida (coxa e sobrecoxa) em estabelecimento sob inspeção oficial, com idade aproximada de oito semanas, apresentando pele completa e ausência de: penas, penugens, perfurações, coágulos, ossos quebrados, partes faltosas, queimaduras por congelamento, bolores e limo na superfície. Deve apresentar coloração normal e uniforme, evisceração completa, escaldada e gordura não rançosa. O produto não deverá conter cristais de gelo. EMBALAGEM PRIMÁRIA: embalados em saco de polietileno. SECUNDÁRIA: caixa de papelão reforçada. Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos). CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS Sujidades, parasitos e larvas: ausência PRAZO DE VALIDADE O produto deverá ter prazo de validade de aproximadamente 12 meses a partir da data da entrega. ROTULAGEM Seguir a Resolução nº	2.477	KG



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

	259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (aprova o Regulamento Técnico sobre rotulagem de alimentos embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF ou SIE. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado em veículos isotérmicos, conforme legislação vigente da ANVISA.		
10	FRANGO, peito - Carne de peito de frango, sem osso e sem pele, proveniente de animal sadio abatido sob inspeção oficial (SIF/SIE/SIM), com cor, odor, sabor e textura próprios da espécie, sem manchas, sem odor impróprio e sem sinais de deterioração, com aparas de gordura e tecidos conjuntivos removidos ou reduzidos ao mínimo permitido pela legislação, acondicionada em embalagem primária atóxica, preferencialmente a vácuo, íntegra e apropriada para contato com alimentos, com embalagem secundária em caixas de papelão ou plástico igualmente íntegras e identificadas, rotulada conforme legislação vigente, devendo ser transportada em veículo refrigerado e higienizado, com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de fabricação, acompanhada de nota fiscal, certificado de origem, ficha técnica e laudos microbiológico e físico químico recentes.	3.186	KG
11	OVO DE GALINHA (DZ) - Ovo branco de galinha, TIPO A, produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	1.196	DÚZIA
12	BEBIDA LÁCTEA - Bebida Láctea Fermentada, embalagem de filme flexível de polietileno leitoso de 1 Litro, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 30 dias, com registro no Ministério da Agricultura / SIF. Sabor MORANGO. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	1.675	LITRO
13	MANTEIGA - 200g - De 1ª qualidade, obtida exclusivamente a partir do creme de leite de vaca pasteurizado, sem adição de gorduras ou substâncias estranhas, com sal, no mínimo 82% de gordura. Não deve conter conservantes, corantes ou outros aditivos químicos não autorizados para o produto. Consistência uniforme, textura macia, sabor e odor lácteos e agradáveis, sem ranço. prazo mínimo de validade 04 meses a partir da entrega. Seguir as normas da ANVISA.	345	UND
14	AÇÚCAR - 1kg - Produto processado da cana-de-açúcar com moagem NÃO REFINADA, coloração escurecida característica do produto. O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser	1.337	UND



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

	classificado como amorfo de primeira. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Em pacotes com 1 kg, Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.		
15	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - 1kg - Arroz parboilizado tipo 1, classe longo fino, coloração branca, grãos íntegros, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 1 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livres de umidade e fragmentos estranho. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses, com registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	1.672	UND
16	AVEIA, FLOCOS FINOS - 200g - em flocos finos, ingrediente: somente aveia, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	79	UND
17	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA 350g - Biscoito doce tipo Maria, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico; embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	724	UND
18	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER - 350g - Deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte, sal, glicose, soro de leite, fermentos químicos: bicabornato de amônio, bicabornato de sódio e fosfato monocalcico, estabilizante lecitina de soja. Acondicionados nas embalagens primarias atóxica. Deverá conter no rotulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 10 meses a partir da data de entrega. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	821	UND
19	BISCOITO ROSQUINHA, TIPO LEITE - 300g - Contendo no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, fermento. Sabores variados (coco, leite, chocolate), entregar 01 sabor por remessa. No seu rótulo deverá conter informações sobre o glúten, tabela nutricional, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido, prazo de validade e lote. Validade mínima de 10 meses a	724	UND



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

	contar da data de entrega.		
20	CHOCOLATE EM PÓ 100% CACAU - 200g - Chocolate em pó, instantâneo, contendo no mínimo 100% cacau, cor e aroma acentuado, devidamente rotulados conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	699	UND
21	CAFÉ EM PÓ 250g - À VACUO - Torrado e moído, tipo tradicional de 1ª qualidade, com Selo de pureza ABIC e categoria de qualidade (PQC), predominantemente café arábica, acondicionado à vácuo, em embalagem de polietileno resistente atóxica, contendo identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	484	PCT
22	CREME DE LEITE 200g - Produto lácteo ou misto lácteo, tipo creme de leite, UHT ou em lata, de estabelecimento sob inspeção oficial (SIF/SIE/SIM), com cor, odor, sabor e textura próprios, sem alterações ou sinais de deterioração, em embalagem atóxica, íntegra e identificada, rotulado conforme legislação vigente, transportado em veículo limpo e higienizado, protegido de calor e umidade, com validade mínima de 6 meses e acompanhado de nota fiscal, certificado de origem e laudos recentes.	802	UND
23	EXTRATO DE TOMATE - 350g - Produto concentrado de tomate, tipo extrato, de estabelecimento sob inspeção oficial, com cor, odor, sabor e textura próprios, sem alterações ou sinais de deterioração, em embalagem atóxica, íntegra e identificada, rotulado conforme legislação vigente, transportado em veículo limpo e higienizado, protegido de calor e insolação, com validade mínima de 12 meses e acompanhado de nota fiscal, certificado de origem e laudos recentes.	998	UND
24	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - 1kg - Tipo especial com fermento, deve ser fabricada a partir de grãos de trigoãos e limpos, apresentar ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não pode estar úmida nem rançosa. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Deve estar de acordo com a resolução vigente da ANVISA.	871	PCT
25	FEIJÃO CARIOCA - 1kg - Feijão carioca tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente fechado hermeticamente, com 1 kg., devendo conter no rótulo ou impresso na embalagem o prazo de validade. FD C/ 30 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA	793	PCT
26	FEIJÃO FRADINHO - Tipo 1, novo grão inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. EMBALAGEM: polietileno transparente original com 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e atender as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA.	397	PCT
27	FLOCOS DE MILHO 500G - Produto obtido a partir de cereal limpo de germinado, são e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com	1806	PCT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

	aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Prazo de validade mínimo de 6 a 12 meses a partir da data de entrega. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.		
28	MASSA ALIMENTÍCIA, ESPAGUETE – 400g - Macarrão sêmola com ovos; (Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico) e corantes naturais. Especificações, tipo espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isentos sujidades, parasitas, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	1.047	PCT
29	MASSA ALIMENTÍCIA, PARAFUSO – 400g - Massa tipo parafuso com ovos, (Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico) e corantes naturais, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido). Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura - e/ou Ministério da Saúde.	1.410	PCT
30	MILHO, PARA MUNGUNZÁ - 500g - Produto dos grãos ou pedaços dos grãos de milho provenientes da espécie (Zea-Mays. L), que apresentam ausência parcial ou total de germes, em função do processo de escarificação mecânica ou manual (de germinação), os grãos podem ser de cor branca ou amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido; isento de sujidades, parasitas e larvas. Na embalagem primária deve constar, número do lote, data de validade, peso líquido de 500g. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	387	PCT
31	MILHO, PARA PIPOCA - 500g - Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de pipoca tipo 1, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. O produto deverá estar acompanhado do Certificado de Classificação do Ministério da Agricultura. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	757	PCT
32	ÓLEO DE SOJA - 900ml - Óleo vegetal tipo soja, embalagem Pet transparente original de fábrica com 900ml. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	887	UND
33	QUEIJO RALADO 50g - Produto lácteo tipo queijo parmesão ralado, de estabelecimento sob inspeção oficial (SIF/SIE/SIM), com cor, odor, sabor e textura próprios, sem grumos, sem odor ou sabor impróprio e sem sinais de deterioração, em embalagem atóxica, íntegra e identificada, rotulado conforme legislação vigente, transportado em veículo limpo e higienizado, protegido de calor e umidade, com validade mínima de 6 meses e acompanhado de nota fiscal, certificado de origem e laudos recentes.	705	PCT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

34	SAL IODADO - 1kg – Cloreto de sódio refinado, tipo sal iodado, de estabelecimento sob inspeção oficial, com cor, odor e sabor próprios, sem sujidades, corpos estranhos ou umidade excessiva, em embalagem atóxica, íntegra e identificada, rotulado conforme legislação vigente, transportado em veículo limpo, seco e higienizado, protegido de umidade e calor, com validade mínima de 12 meses e acompanhado de nota fiscal, certificado de origem e laudos recentes.	401	KG
35	VINAGRE - 500ml - Líquido resultante de fermentação acética, tipo vinagre, de estabelecimento sob inspeção oficial, com cor, odor, sabor e aspecto próprios, sem turbidez excessiva, partículas estranhas, odor ou sabor impróprio e sem sinais de deterioração, rotulado conforme legislação vigente, transportado em veículo limpo e higienizado, protegido de insolação e calor, com validade mínima de 12 meses e acompanhado de nota fiscal, certificado de origem e laudos recentes.	575	UND
36	SALSICHA – 5kg - Embutido cozido tipo salsicha, produzido a partir de carne mecanicamente separada de aves, pele de frango, proteína texturizada de soja, água, sal, especiarias e aditivos permitidos pela legislação, acondicionada em saco de polietileno transparente reforçado, hermeticamente fechado, de 5 kg, com embalagem secundária em caixa limpa e identificada. A rotulagem deve observar a RDC ANVISA nº 259/2002, constando data de fabricação, prazo de validade, identificação do produto, peso líquido, número de registro no SIF ou SIE e demais informações exigidas. O produto deve apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprios, sem alterações ou sinais de deterioração, ser transportado em veículo refrigerado e higienizado, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA, e ter prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	191	PCT

- 1.2.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (dozes) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários no exercício financeiro da data de sua assinatura.
- 1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** A eficácia do(s) instrumento(s) de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. I, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de produtos alimentícios destinados à merenda escolar das escolas públicas do Município de Ilha das Flores/SE, a fim de assegurar aos estudantes da rede pública o suporte nutricional indispensável ao desenvolvimento escolar e à permanência em sala de aula, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente nos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

termos da Resolução FNDE nº 06/2020.

- 2.2.** Considerando que os gêneros alimentícios pretendidos se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a adoção da modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLVII, e do art. 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.
- 2.3.** Considerando a Resolução nº 06, de 08/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e suas alterações, é necessário promover o suporte nutricional conforme estabelecido pelo PNAE, respeitando os hábitos alimentares do corpo discente, contribuindo no processo de ensino-aprendizagem e no crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, em todas as suas modalidades, contribuindo para a Segurança.
- 2.4.** A abertura de novo certame também se justifica pelo fato de que o saldo do contrato atualmente vigente se encontra praticamente esgotado, não sendo mais suficiente para atender à demanda das unidades escolares até a conclusão do exercício letivo, o que comprometeria a regular oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal.
- 2.5.** Ressalte-se, ainda, que a eventual utilização do acréscimo quantitativo contratual de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não se mostraria suficiente para suprir a necessidade real das escolas, diante do consumo já verificado, da ampliação da demanda e da necessidade de manutenção regular do abastecimento da merenda escolar, razão pela qual se revela necessária a instauração de novo procedimento licitatório, em vez de simples aditamento do ajuste em execução.
- 2.6.** Desse modo, a deflagração de pregão eletrônico para nova contratação atende aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando o regular atendimento da alimentação escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** Consta deste Termo de Referência a especificação técnica de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis do objeto desta licitação com seus respectivos quantitativos estimados para o consumo anual, embasados na composição dos cardápios programados para o exercício de 2026/27.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

- 4.1.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios objeto desta contratação observará o princípio e o objetivo do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais da ordem econômica e da proteção ao meio ambiente previstos nos arts. 170 e 225 da Constituição Federal.

- 4.1.2.** Em atendimento a esses dispositivos, ficam estabelecidas, dentre outras, as seguintes diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA durante toda a execução contratual: I – Fornecer produtos preferencialmente in natura, minimamente processados ou processados com baixo teor de aditivos, dando-se preferência a alimentos sazonais, produzidos de acordo com as aptidões locais e regionais, de forma a reduzir impactos ambientais relacionados ao transporte e ao armazenamento. II – Observar, para alimentos de origem animal, que os estabelecimentos de processamento estejam devidamente registrados em Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE), Municipal (SIM) ou em serviço de inspeção equivalente que integre o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SISBI-POA, quando aplicável, assegurando o atendimento às normas sanitárias vigentes. III – Atender às exigências sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive quanto a registro de produtos, rotulagem e embalagens, quando aplicável, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção de todas as autorizações necessárias. IV – Utilizar embalagens que privilegiem materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, evitando-se o uso de embalagens desnecessárias, bem como reduzindo o volume e o peso delas, sem prejuízo da segurança alimentar e da integridade do produto. V – Adotar práticas logísticas que favoreçam a racionalização de entregas, buscando, sempre que possível, o agrupamento de remessas para redução de deslocamentos e emissões atmosféricas, observados os prazos de validade e as necessidades nutricionais da alimentação escolar. VI – Adotar práticas logísticas que favoreçam a racionalização de entregas, buscando, sempre que possível, o agrupamento de remessas para redução de deslocamentos e emissões atmosféricas, observados os prazos de validade e as necessidades nutricionais da alimentação escolar.

4.2. DAS MARCAS OU MODELOS

- 4.1.3.** Na presente contratação não haverá a indicação de marcas ou modelos.

4.3. AMOSTRA

- 4.3.1.** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.3.2.** Poderão ser exigidas amostras para todos os itens que compõe este Pregão.
- 4.3.3.** As amostras, quando solicitadas, deverão ser entregues no endereço Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

eventual atraso na entrega.

- 4.3.4.** É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.3.5.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.3.6.** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.3.7.** embalagem original de fábrica, integridade da embalagem, devidamente identificada com a marca, a data de fabricação e o prazo de validade, acompanhadas dos respectivos rótulos e informações nutricionais;
- 4.3.8.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.3.9.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.3.10.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.3.11.** Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.3.12.** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4.1.** Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.5.1.** Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.6.1.** As entregas serão realizadas sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento ou requisição pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE, com indicação do item, quantidade, endereço completo e prazo para entrega, devendo a contratada providenciar a entrega no local, dias e horários indicados, de forma a garantir o adequado abastecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

- 4.6.2.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Graccho Cardoso, nº 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49990-000.
- 4.6.3.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade deverá seguir o descrito no objeto e deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.

Condições da Contratação

Parágrafo único: As especificações dos objetos, tomadas em conjunto, demonstram que os requisitos de cada item não buscam direcionar a licitação para determinada marca, mas sim assegurar padrão mínimo de qualidade, segurança sanitária, adequação nutricional e rastreabilidade, em conformidade com o PNAE, com a legislação da ANVISA e com a inspeção oficial de produtos de origem animal. As exigências técnicas — como registro no SIF/SIE/SIM, normas de rotulagem, validade mínima, condições adequadas de transporte e armazenamento e parâmetros nutricionais — visam garantir alimentos seguros, higiênicos e adequados às necessidades dos escolares, podendo ser atendidas por qualquer fornecedor regular, independentemente de marca ou porte. Dessa forma, as especificações não restringem a competitividade, mas resguardam a saúde dos alunos e a qualidade da merenda, em observância aos princípios constitucionais da Administração.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6.** A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por um único servidor, **Srta. Maria Gessica Teles de Oliveira**, a qual será formalmente nomeada por Portaria da autoridade competente quando da emissão do ato que autoriza a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

- 5.6.1.** A servidora desempenhará as atribuições de acompanhamento e fiscalização nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 19, incisos I, II, III, IV e seguintes do Decreto Federal nº 11.246/2022, aplicado de forma.
- 5.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.8.** Caso a prestadora declare que atende a reserva de cargos, conforme item 8.30 deste termo, prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), o fiscal do contrato deverá fixar prazo para que a prestadora comprove a reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do recebimento

- 6.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.1.2.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.1.2.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.2.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.1.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.2.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 6.1.2.6.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.1.2.7.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.1.2.8.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.1.2.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.2.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.2.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

- 6.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

- 6.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

- 6.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Justificativa de preços será dada com base no relatório da cotação realizada com os itens previstos para aquisição por meio deste Pregão.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.6. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 7.2.7.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3. Habilitação jurídica

- 7.3.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.3.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.3.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.3.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.3.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.4.6.** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.7.** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.4.8.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.4.9.** Declaração de que cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.4.10.** Para as empresas que não possuem o número mínimo de 100 funcionários, basta declaração no referido sentido.

7.5. Qualificação Técnica

- 7.5.1.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 7.5.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5.3.** Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do profissional, da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.5.3.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da aquisição é de R\$ 64.779,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais).

8.2. Adequação Orçamentária

8.2.1. A disponibilidade financeira e a dotação orçamentária serão fornecidas pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

8.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante e detentor de preços registrados que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar alguma das condutas definidas como ato lesivo, previstas no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades descritas no item 9.3.12, sem prejuízo da determinação cautelar de retenção da garantia de proposta, caso exigida, em favor do Município.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

- 9.3.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 9.3.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.3.5.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.3.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.8.** praticar alguma das condutas definidas como ato lesivo, previstas no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 9.3.9.** Nos contratos de fornecimento, a sanção de multa poderá recair sobre toda e qualquer obrigação que não se refira à obrigação principal de entregar os itens avençados, desde que a obrigação acessória esteja sujeita a prazo de cumprimento previsto no contrato, Termo de Referência ou Proposta.
- 9.3.10.** Os atrasos no cumprimento de obrigações principais ou acessórias superiores aos limites de acumulação de percentuais de multas, autorizam o Município de Ilha das Flores/SE a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.3.11.** Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.3.12.** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Trav. Santo Antônio, nº 148, Centro – Ilha das Flores/SE – CEP 49.990-000
Fone: (79) 3377-1000 | CNPJ: 13.111.224/0001-12 | licitacaopmif@outlook.com

contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) A apuração e aplicação das sanções dispostas no item anterior observarão os parâmetros, critérios e procedimentos dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.